Parecer nº 39, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.212, de 29 de março de 2021, "autoriza o Poder executivo Municipal a Permutar imóvel urbano e dá outras providências".

Relator: Vereador Soldado Jeferson

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
14/08/23 às 16 11
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 67, de 2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.212, de 29 de março de 2021, "autoriza o Poder executivo Municipal a Permutar imóvel urbano e dá outras providências".

A proposta tem como objetivo modificar dois itens do art. 1º da referida lei. Primeiramente se busca a retificação do inciso II do art. 1º, a fim constar o número de matrícula nº 017213 e não 017218. Ainda, objetiva-se a modificação do parágrafo único do art. 1º para que conste a metragem do imóvel a ser recebido ao final da permuta como sendo 4.312,00 m² e o número de matrícula 38.321 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-Paraná, ao invés de 4.385,84 m² e o número de matrícula nº 22.937 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-Paraná como constava originalmente.

Por fim, se encontram em anexo, as matrículas respectivas, o espelho dos imóveis, tendo as avaliações sido anexadas ao PLO 84/2020, quando essa Casa de Leis deliberou a autorização legal.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Efetuando a análise e comparativo dos documentos anexados ao presente projeto, verifica-se que de fato os imóveis permutados por meio da Lei nº 7.212, de 2023, encontram-se com divergência de dados quando comparados com suas matrículas originais, se fazendo necessário a retificação do inciso II do art. 1º, a fim de corrigir o número de matrícula de nº 017218, para nº 017213, e em relação ao parágrafo único do art. 1º, é necessário a correção da metragem do imóvel que foi permutado, e número de matrícula, de 4.385,84 m²/ matrícula nº 22.937/ 2º Serviço de Registro, para a metragem 4.312,00 m²

/matrícula 38.321/3° Serviço de Registro de Imóveis. Vejamos:

Redação atual: art. 1°, II

* Lote n° 22, quadra 04, do Jardim Panorâmico 1ª Parte, com área de 448,50m², matrícula n° 017218, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Nova redação: art. 1°, II

* Lote n° 22, quadra 04, do Jardim Panorâmico 1ª Parte, com área de 448,50m², matrícula n° 017213, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

Redação atual: Parágrafo único.

* Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo são de propriedade do Município de Cascavel e serão permutados pelo Lote n° 01, da Quadra n° 02, Loteamento Jardim Nova Itália, com área de 4.385,84m², matrícula n° 22.937 do 2° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, de propriedade de Vilmar Luiz Sbardella e sua esposa Neusa Ferreira de Alcantara Sbardella.

Nova redação

* Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo são de propriedade do Município de Cascavel e serão permutados pelo Lote n° 01, da Quadra n° 02, Loteamento Jardim Nova Itália, com área de 4.312,00m², matrícula n° 38.321 do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, de propriedade de Vilmar Luiz Sbardella e sua esposa Neusa Ferreira de Alcantara Sbardella.

Levando em consideração que é imprescindível as retificações supracitadas, de modo que os imóveis objetos da Lei 7.212, de 2021 possam efetivamente ser recebidos ao final da permuta, emito parecer favorável.

À vista disso, não verifico a existência de nenhum óbice à sua tramitação nesta Casa de Leis e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 67, de 2023.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 67, de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Madson de Oliveira
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro
Relator do Projeto

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 14 de agosto de 2023.